

Aprovo,



2022.04.07,

FERNANDA SOARES HEITOR
Diretora-Geral

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

N.º 0.08/DSGRI/GEPAC/2022

Aquisição de serviços de monitorização dos Media (Web Clipping)

Índice

CAPÍTULO I – Disposições Gerais	3
Cláusula 1.ª Objecto	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo.....	4
CAPÍTULO II – Obrigações das Partes	4
SECÇÃO I – Obrigações do Prestador de Serviços.....	4
Cláusula 4.ª Obrigação geral de pontual e integral execução do contrato.....	4
Cláusula 5.ª Deveres de informação.....	4
Cláusula 6.ª Prazo e dever de sigilo	5
Cláusula 7.ª Direito de Autor	5
SECÇÃO II – Obrigações do Contraente Público.....	6
Cláusula 8.ª Preço contratual.....	6
Cláusula 9.ª Preço base.....	6
Cláusula 10.ª Condições de pagamento.....	6
CAPÍTULO III – Modificações, Incumprimento e Extinção do Contrato	7
Cláusula 11.ª Responsabilidade das partes	7
Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação.....	7
Cláusula 13.ª Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 14.ª Resolução contratual.....	8
Cláusula 15.ª Efeitos da resolução	8
Cláusula 16.ª Mora do contraente público.....	8
Cláusula 17.ª Força maior	9
CAPÍTULO IV – Resolução de Litígios	10
Cláusula 18.ª Resolução de litígios	10
CAPÍTULO V – Disposições Finais	10
Cláusula 19.ª Despesas.....	10
Cláusula 20.ª Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 21.ª Legislação aplicável	11
PARTE II – REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS	11
Cláusula 22.ª Disponibilização da informação, requisitos do sistema, e níveis de serviço	11
Cláusula 23.ª Listagem de termos de pesquisa e monitorização para o perfil específico do Gabinete do Ministro e da Secretária de Estado da Cultura.....	13

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente Caderno de Encargos define as cláusulas a estabelecer, de suporte ao procedimento do ajuste direto Ref.ª 0.08/DSGRI/GEPAC/2022, doravante designado contrato, que tem por objecto principal a prestação de **monitorização dos Media (Web Clipping)**.
2. O prestador do serviço obriga-se ao fornecimento aos Gabinetes de Suas Exelências o Ministro da Cultura e a Secretária de Estado da Cultura de serviços noticiosos – selecção e disponibilização electrónica diária de notícias, artigos de opinião, crónicas e entrevistas, veiculadas por diversas fontes de informação, bem como o respectivo arquivo, acessível através de pesquisas, indicadores e relatórios de gestão/monitorização, de acordo com os requisitos definidos na cláusula 21.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato não será reduzido a escrito conforme o disposto nos termos do artigo 95º, n.º1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato integra os seguintes elementos e respetivos anexos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato tem início após a adjudicação e termina em 31 de dezembro de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições propostas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª

Obrigação geral de pontual e integral execução do contrato

1. O prestador de serviços obriga-se perante o contraente público a cumprir integralmente as prestações que resultem da proposta adjudicada, observando as exigências do presente Caderno de Encargos.
2. O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar toda a informação de acordo com os requisitos definidos na parte II do presente caderno de encargos e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de serviços em causa.
3. Decorrente de alterações orgânicas ou governamentais no Ministério da Cultura, o prestador de serviços garante proceder a todas as alterações e às devidas modificações e/ou ajustamentos dos perfis de informação, sem quaisquer custos adicionais.
4. Na prestação dos serviços contratados, o prestador de serviços fica ainda obrigado a colocar à disposição do contraente público todos os seus conhecimentos técnicos e a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que se revelem necessários e adequados para o efeito, assim como a estabelecer o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. Os serviços a prestar no âmbito da execução do contrato encontram-se descritos na Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Deveres de informação

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contraente público, com a periodicidade que este razoavelmente entender

conveniente, quanto à prestação dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do contrato.

2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o prestador de serviços participar em reuniões com o contraente público ou com os gabinetes governamentais que se mostrem objectivamente necessárias em função do objecto do contrato.

3. O prestador de serviços obriga-se a comunicar ao contraente público, no prazo de 5 (cinco) dias, o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

4. O prestador de serviços obriga-se a comunicar ao contraente público, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de qualquer circunstância ou factos relevantes, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais.

Cláusula 6.ª

Prazo e dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público ou a qualquer outra entidade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da manutenção da sujeição a sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei.

Cláusula 7.ª

Direito de Autor

O prestador de serviços deve respeitar em especial a legislação aplicável relativa a direito de autor, obrigando-se a fornecer a todo o tempo ao contraente público a documentação comprovativa desse cumprimento.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 8.ª

Preço contratual

- 1 — Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o GEPAC deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.ª

Preço base

O parâmetro base do preço contratual (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto) corresponde a 6.600,00€ (seis mil e seiscentos euros), com exclusão do IVA, de acordo com o n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. O contraente público obriga-se a pagar ao prestador de serviços o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
 - a) O preço contratual a que alude o número um da cláusula anterior será pago pela emissão de faturas mensais, a liquidar fracionadamente, por cada mês decorrido.
2. A quantia devida nos termos do número anterior, deve ser paga, por transferência bancária, no prazo de 30 dias após a receção pelos respectivos serviços das facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva, que deverá corresponder a uma facturação mensal.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

CAPÍTULO III – MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 11.ª

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da legislação em vigor, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A subcontratação pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante.
2. A cessão da posição contratual pelo contraente público só pode ser recusada pelo co-contratante nos termos do art.º 324º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de subcontratação o prestador de serviços deve actuar como único e exclusivo interlocutor com o contraente público durante toda a execução do contrato, independentemente da relação comercial, operacional de cessão da posição contratual ou outra que tenha com entidades terceiras.
4. O pedido de autorização de cessão da posição contratual e de subcontratação previsto no n.º 1 deve ser fundamentado e instruído com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação no próprio contrato, nos termos do disposto na alínea a) dos números 2 e 3 do artigo 318.º do CCP.
5. Para efeitos dos números anteriores, o contraente público pode, se tal se afigurar relevante, solicitar ao prestador de serviços informações complementares ou documentação relacionada com a entidade a quem o prestador de serviços pretenda ceder a sua posição contratual ou subcontratar.

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

Em caso de indisponibilidade do serviço on-line de monitorização dos Media de acordo com o perfil definido pelo Gabinete do Ministro da Cultura e da Secretária de Estado da Cultura nos prazos previstos na proposta adjudicada, por causa imputável ao prestador de serviços, é devida uma

penalidade, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do preço contratual.

Cláusula 14.ª

Resolução contratual

1. Sem prejuízo de outras situações previstas na lei, o contraente público pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Indisponibilidade de acesso à informação, em período superior a 2 (dois) dias.
 - b) Se o prestador de serviços incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no contrato.
 - c) Se o prestador de serviços se encontrar em situação de dissolução ou de insolvência.
 - d) Se o prestador de serviços ceder a respectiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia do contraente público.
2. A resolução do contrato ao abrigo dos números anteriores é efectuada por declaração escrita por carta registada com aviso de recepção, para a sede ou para o domicílio do prestador de serviços, e produz efeitos a partir da data da sua recepção.

Cláusula 15.ª

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pelo contraente público por facto imputável ao prestador de serviços, este fica obrigado ao pagamento ao contraente público de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pelo prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 16.ª

Mora do contraente público

1. Qualquer atraso no pagamento do preço contratual, de acordo com as condições estipuladas na cláusula 10.ª, não autoriza o prestador de serviços a invocar a excepção de não cumprimento de

qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento por uma das partes de qualquer das obrigações assumidas no Contrato, que, cumulativamente, sejam alheias à sua vontade, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, auxiliares ou fornecedores do prestador de serviços, na parte em que intervenham.

b) Greves ou conflitos laborais limitados ao prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades suas subcontratadas.

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre o mesmo recaiam.

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência seus ou ao incumprimento de normas de segurança.

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços.

f) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais.

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência pela outra constitua força maior cabe à parte que a invocou fazer prova dos respectivos pressupostos.

5. A verificação de situação de força maior tem como consequência que os prazos estabelecidos no Contrato sejam prorrogados pelo período de tempo correspondente ao impedimento resultante da força maior e ao que seja comprovadamente indispensável para recomeçar os trabalhos.

CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.ª

Resolução de litígios

Para a resolução de todos os litígios derivados deste contrato, a partir da data da sua assinatura, as partes acordam em se vincularem, nos termos da Portaria n.º 1149/2010, de 4 de novembro, preferencialmente, à jurisdição do CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Despesas

Correm por conta do prestador de serviços todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do contrato.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato deve ser comunicada à outra parte.

3 - Em sede de execução contratual é nomeado o gestor de contrato de acordo com os seguintes elementos a indicar pelo prestador de serviços:

Prestador de serviços: (...)

Gestor do contrato: (...)

Morada: (...)

Telefone: (...)

Endereço eletrónico: (...)

4 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do prestador de serviços dirigidas ao GEPAC são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos a indicar pela entidade adjudicante:

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais

Gestor do contrato: (...)

Morada: (...)

Telefone: (...)

Endereço eletrónico: (...)

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS

Cláusula 22.^a

Disponibilização da informação, requisitos do sistema, e níveis de serviço

1. Selecção e disponibilização das notícias diariamente em portal de internet específico para o efeito, com acessos restritos e seguros (através de login/password);
2. A selecção deverá incidir sobre notícias veiculadas nos meios de comunicação social (rádio, televisão, internet, imprensa escrita e imprensa internacional);
3. Possibilidade de segmentar esta informação por perfis e sub-perfis definidos pelo Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Cultura e da Secretária de Estado da Cultura.
4. Serviço de monitorização de Rádio e TV em tempo real e acedidos de imediato on-line.
5. Disponibilização do serviço das primeiras páginas de todas as publicações analisadas diariamente, com acesso aos respectivos pdf;
6. Serviço de actualidade com a agenda mediática do dia.
7. Recolha e disponibilização de toda a informação até às 09:00 AM de cada dia útil, com actualização ao longo do dia no que respeita à Rádio, Televisão, Internet e Blogs uma vez que há múltiplas edições destes meios, devendo a mesma ser disponibilizada imediatamente após a sua difusão
8. Funcionamento do serviço ao fim de semana e feriados, nos mesmos termos e horários dos dias úteis.

9. Garantir a actualização permanente dos conteúdos noticiosos de Imprensa nacional, regional e especializada, Rádio e Televisão, através do envio de alertas, ao longo do dia, por correio electrónico para os utilizadores a indicar pelo Ministério da Cultura.
10. O envio de alertas acima referido pode ser configurado pelo Ministério da Cultura, na plataforma (através da introdução dos endereços de e-mail dos utilizadores).
11. Serviço de alertas por SMS, enviados imediatamente após a publicação das notícias, na Imprensa escrita, Rádio, TV e Internet, programáveis por perfis de acesso. Até um número máximo de 10 utilizadores, este serviço não terá custos acrescidos para os Gabinetes de Sua Excelência o Ministro da Cultura e da Secretária de Estado da Cultura.
12. Disponibilização de um serviço de Crise com monitorização e disponibilização imediata das notícias e com cobertura de todos os meios 24h/7dias
13. A disponibilização da informação acima referida deverá ser feita de imediato, através de E-mail e SMS.
14. Customização do portal de acesso ao ambiente gráfico do Ministério da Cultura (ex. Definição de cores, logótipos, layouts, etc)., de forma a criar uma maior proximidade com os utilizadores do serviço.
15. Possibilidade de serem criados utilizadores com acesso a vários, ou a todos os perfis, e utilizadores de simples monitorização.
16. O sistema deverá permitir simultaneidade dos acessos.
17. Possibilidade de serem criados utilizadores adicionais sempre que necessário.
18. Acesso à informação através de equipamentos móveis (smartphones)
19. Transformação dos ficheiros de imprensa escrita em formato MP3 permitindo assim serem ouvidos em suporte digital.
20. Tradução automática dos artigos para Inglês e Francês.
21. Permitir analisar estatisticamente o nível de acessos dos usuários por dia, por temas, por perfis de informação e publicação.
22. Permitir a criação de pastas pessoais de informação.
23. Criação de uma newsletter, customizada e personalizada pelos Gabinetes, possibilitando o envio deste documento para um universo de receptores definidos pelo Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais. A newsletter deverá compreender um resumo da notícia e respectivo link, permitindo a visualização o formato original da notícia.
24. O sistema deverá permitir efectuar pesquisas multicritério parametrizáveis às notícias divulgadas e imprimir listagens resumo.

25. As notícias indexadas alimentarão a bases de dados internas do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais de forma a conseguir-se disponibilizar informação nos portais/intranet/extranet do GEPAC.
26. O prestador de serviços deverá garantir a manutenção de um arquivo histórico, o qual será ser disponibilizado na íntegra (ex. CD, DVD) no final do contrato.
27. O prestador de serviços obriga-se a assegurar, gratuitamente, toda a formação e suporte aos utilizadores.
28. As sessões de formação serão presenciais, podendo ser colectivas, devendo a sua agenda/marcação ser coordenada pelo Gabinete do Ministro da Cultura, de acordo com a disponibilidade dos interessados.
29. O prestador de serviços manterá uma linha telefónica permanente (das 9h às 19h, nos dias úteis) para suporte aos utilizadores, designadamente para esclarecimentos de questões de utilização do sistema e para introdução/eliminação de peças noticiosas em determinados perfis.
30. O prestador de serviços disponibilizará no sistema, um manual de utilizador.
31. Decorrente de alterações orgânicas ou governamentais no Gabinete do Ministro da Cultura, o prestador de serviços garante proceder a todas as alterações e às devidas modificações e/ou ajustamentos dos perfis de informação, sem quaisquer custos adicionais.

Cláusula 23.^a

Listagem de termos de pesquisa e monitorização para o perfil específico do Gabinete do Ministro e da Secretária de Estado da Cultura

1. MINISTRO DA CULTURA
2. Pedro Adão e Silva
3. SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA
4. Isabel Rodrigues Cordeiro
5. MINISTÉRIO DA CULTURA
6. INSTITUIÇÕES CULTURAIS
7. Academia Internacional de Cultura Portuguesa
8. Academia Nacional de Belas-Artes
9. Academia Portuguesa da História
10. Biblioteca da Ajuda
11. Biblioteca Nacional de Portugal - BNP
12. Biblioteca Pública de Évora
13. Casa-Museu Dr. Anastácio Gonçalves
14. Centro Cultural de Belém - CCB
15. Cinemateca Portuguesa - Museu Do Cinema



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

GABINETE DE ESTRATÉGIA, PLANEAMENTO E AVALIAÇÃO CULTURAIS

16. Companhia Nacional de Bailado - CNB
17. Conselho Nacional de Cultura
18. Direcção Regional de Cultura do Alentejo - DRC do Alentejo
19. Direcção Regional de Cultura do Algarve - DRC do Algarve
20. Direcção Regional de Cultura do Centro - DRC do Centro
21. Direcção Regional de Cultura do Norte - DRC do Norte
22. Direcção-Geral das Artes - DGARTES
23. Direcção-Geral do Livro, Arquivos e Bibliotecas - DGLAB
24. Direcção-Geral do Património Cultural - DGPC
25. Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais – GEPAC
26. Plano Nacional das Artes - PNA
27. Inspecção-Geral das Actividades Culturais - IGAC
28. Instituto Camões
29. Instituto do Cinema e do Audiovisual - ICA
30. Organismo de Produção Artística – OPART
31. Teatro Nacional D. Maria II - TNDM
32. Teatro Nacional de São Carlos - TNSC
33. Teatro Nacional de São João - TNSJ
34. Torre do Tombo
35. Arquivo Distrital da Guarda
36. Arquivo Distrital de Aveiro
37. Arquivo Distrital de Beja
38. Arquivo Distrital de Bragança
39. Arquivo Distrital de Castelo Branco
40. Arquivo Distrital de Évora
41. Arquivo Distrital de Faro
42. Arquivo Distrital de Leiria
43. Arquivo Distrital de Lisboa
44. Arquivo Distrital de Portalegre
45. Arquivo Distrital de Santarém
46. Arquivo Distrital de Setúbal
47. Arquivo Distrital de Viana do Castelo
48. Arquivo Distrital de Vila Real
49. Arquivo Distrital de Viseu
50. Arquivo Distrital do Porto
51. Fundação Arpad Szenes-Vieira da Silva
52. Fundação Casa da Música
53. Fundação Centro Cultural de Belém
54. Fundação Cidade de Guimarães
55. Fundação Cão Parque
56. Fundação Cultursintra
57. Fundação de Arte Moderna e Contemporânea – Colecção Berardo
58. Fundação de Serralves
59. Fundação Eça de Queiroz
60. Fundação Martins Sarmento
61. Fundação Museu do Douro
62. Fundação Ricardo Espírito Santo Silva
63. MUSEUS
64. Museu D. Diogo de Sousa

65. Museu da Guarda
66. Museu da Música
67. Museu da Terra de Miranda
68. Museu de Abade de Baçal
69. Museu de Alberto Sampaio
70. Museu de Aveiro
71. Museu de Cerâmica
72. Museu de Etnologia do Porto
73. Museu de Évora
74. Museu de Francisco Tavares Proença Júnior
75. Museu de Grão Vasco
76. Museu de José Malhoa
77. Museu de Lamego
78. Museu do Chiado - Museu Nacional de Arte Contemporânea
79. Museu dos Biscainhos
80. Museu Etnográfico e Arqueológico Dr. Joaquim Manso
81. Museu Monográfico de Conímbriga
82. Museu Nacional de Arqueologia
83. Museu Nacional de Arte Antiga
84. Museu Nacional de Etnologia
85. Museu Nacional de Machado de Castro
86. Museu Nacional de Soares dos Reis
87. Museu Nacional do Azulejo
88. Museu Nacional do Teatro
89. Museu Nacional do Traje
90. Museu Nacional dos Coches
91. Museu Nacional Frei Manuel do Cenáculo
92. MONUMENTOS
93. Convento de Cristo
94. Fortaleza de Sagres
95. Mosteiro da Batalha
96. Mosteiro de Alcobaça
97. Mosteiro de S. Martinho de Tibães
98. Mosteiro de Sta. Maria da Vitória
99. Mosteiro dos Jerónimos
100. Paço dos Duques de Bragança
101. Palácio Nacional
102. Palácio Nacional da Ajuda
103. Palácio Nacional da Pena
104. Palácio Nacional de Mafra
105. Palácio Nacional de Queluz
106. Palácio Nacional de Sintra
107. Panteão Nacional
108. Torre de Belém
109. CULTURA
110. Acervo
111. Acordo Ortográfico
112. Arqueologia
113. Arquitectura / Arquitetura

114. Arquivo
115. Artes
116. Artista
117. Bailado
118. Bailarinos
119. Balcão Mais Cultura
120. Bens Culturais
121. Berardo
122. Biblioteca
123. Centro Cultural
124. Centro de Documentação
125. Centro Interpretativo
126. Cinema
127. Classificação do património
128. Côa
129. Coleção de Arte
130. Coleccionador
131. Comissão de Ética, Sociedade e Cultura
132. Conservação
133. Conservador
134. Consignação de 0,5% do IRS
135. Cópia Privada
136. CPLP Comunidade dos países de língua portuguesa
137. Depósito Legal
138. Design
139. Direitos conexos
140. Direitos de Autor
141. Downloads ilegais
142. EEA Grants
143. Espólio
144. Europa 2020
145. Europa Criativa
146. Exposição
147. Frente Ribeirinha
148. Fundação
149. Fundações
150. Fundo de Fomento Cultural
151. Fundo de Investimento para o Cinema e Audiovisual - FICA
152. Fundo de Salvaguarda do Património
153. Guimarães Capital Europeia da Cultura CEC 2012
154. ICCROM
155. ICOM
156. Indústrias Criativas
157. Incentivos à comunicação Social
158. Livro
159. LUSA institucional
160. Mecenato
161. Medalha de Mérito Cultural
162. Monumentos



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

GABINETE DE ESTRATÉGIA, PLANEAMENTO E AVALIAÇÃO CULTURAIS

- 163. Museus
- 164. Música
- 165. Observatório das Atividades Culturais - OAC
- 166. Orçamento Participativo Portugal - OPP
- 167. Parque Arqueológico do Vale do Côa
- 168. Património Classificado
- 169. Património Cultural
- 170. Património Imaterial
- 171. Pirataria
- 172. Prémio Camões
- 173. Prémio Cultural
- 174. Prémio Luso-Espanhol de Arte e Cultura
- 175. Prémio Vidarte
- 176. Protecção de Dados
- 177. Restaurador
- 178. Restauro
- 179. Rota das Judiarias
- 180. Rotas culturais (patrimoniais)
- 181. RTP institucional
- 182. Serralves
- 183. Tauromaquia
- 184. Teatro
- 185. Tobis
- 186. Unesco
- 187. ATUALIDADE POLÍTICA

